

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E ALIMENTARES DE CABO VERDE - ARFA**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA da República Federativa do Brasil e a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares de Cabo Verde – ARFA, a seguir denominadas “Partes”;

Tendo em conta a prioridade política para o fortalecimento das relações bilaterais no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP;

Diante das decisões conjuntas emanadas dos encontros realizados entre as duas Partes;

CONSIDERANDO:

A necessidade de intensificar o intercâmbio de experiências entre a ANVISA e a ARFA na área de vigilância sanitária;

O interesse manifestado por ambas as Partes em fortalecer a Cooperação Bilateral e os laços de amizade;

Os benefícios resultantes da Cooperação Bilateral em temas relevantes para ambas as Instituições;

A necessidade de contribuir para a promoção do acesso da população a medicamentos com qualidade, segurança e eficácia;

O objetivo de garantir a existência de condições sanitárias visando à produção e consumo de alimentos que não acarretam riscos à saúde da população;

As competências técnicas e o reconhecimento internacional das Partes; e

As competências legais das Partes envolvidas neste Instrumento.

ACORDAM:

Artigo I

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA da República Federativa do Brasil e a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares de Cabo Verde – ARFA são os órgãos responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimento.



1

Artigo I I

O Presente Memorando de Entendimento tem como objetivo o intercâmbio de informações, conhecimento mútuo e o trabalho conjunto entre as partes que permitirão a elaboração de projetos de cooperação técnica específicos nas seguintes áreas de interesse:

- Vigilância sanitária de medicamentos (regulação e procedimentos de implementação sobre registro, biodisponibilidade e bioequivalência, inspeção, informação à população);
- Farmacovigilância;
- Farmacoeconomia;
- Uso racional de medicamentos;
- Vigilância sanitária de Alimentos (regulação e procedimentos de implementação sobre registro, inspeção, informação à população, vigilância pós-comercialização);
- Experiência da autoridade sanitária brasileira no acompanhamento do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – SPS / OMC.

ARTIGO III

O presente Memorando do Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de 03(três) anos prorrogável automaticamente por igual período, salvo se houver notificação formal de uma das Partes.

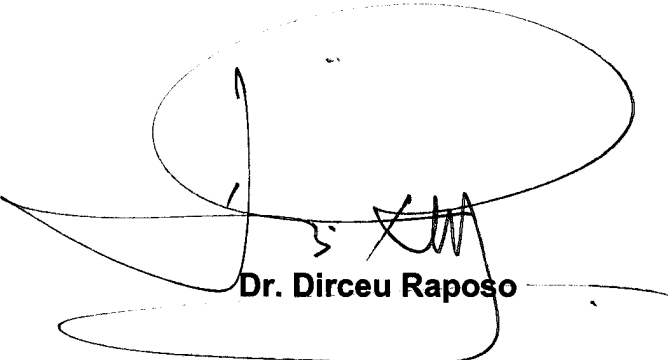


Qualquer Parte poderá suspender a vigência do presente Memorando de Entendimento mediante notificação formal apresentada com prazo mínimo de seis meses de antecedência.

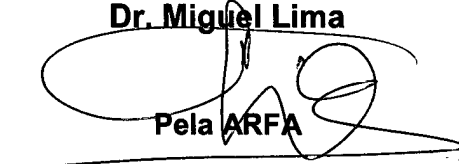
As Partes poderão de comum acordo, revisar o presente Memorando de Entendimento.

Feito na cidade de Brasília - Brasil, em 08 de outubro de 2007, em dois exemplares originais.

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007



Dr. Dirceu Raposo
Pela ANVISA



Dr. Miguel Lima
Pela ARFA